

ACÓRDÃO Nº 5138/2014 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 022.436/2009-5.
- 1.1. Apenso: 003.185/2010-9
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Ana Catarina Peixoto de Brito (151.577.842-87); Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará (05.200.142/0001-16); Leila Nazaré Gonzaga Machado (133.871.112-15); Maria Auxiliadora Souza dos Anjos (037.565.562-04); Maria Francisca Tereza Martins de Souza (155.291.692-87); Maria Rita Vasconcelos da Cruz Quaresma (158.464.822-87); Suleima Fraiha Pegado (049.019.592-04); Sérgio Cabeça Braz (125.383.502-04); Wilson Tavares Von Paumgarten (029.828.622-04).
4. Órgão: Secretaria de Estado de Trabalho e Emprego – Seteps/PA, atual Secretaria de Estado, Trabalho e Renda (Seter/PA)
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (SECEX-PA).
8. Advogado constituído nos autos: Luiz Carlos dos Anjos Cereja (OAB/PA 6977), Luana Tauinah Rodrigues de Mendonça (OAB/DF 28.949), João da Costa Mendonça (OAB/TC 1.128)
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada em virtude da não comprovação da execução dos objetos do Instrumento de Cooperação Técnica - ICT 33/99 SETEPS, celebrado entre o extinto Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará – CEFET/PA e a então Secretaria de Estado de Trabalho e Emprego – Seteps/PA, no âmbito do Convênio MTE/SEFOR/CODEFAT nº 21/99,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea c, 19, *caput*, e 23, III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, irregulares as contas das Sras. Suleima Fraiha Pegado, Ana Catarina Peixoto de Brito e Sérgio Cabeça Braz, condenando-os ao pagamento das quantias a seguir discriminadas, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU) o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo de Amparo ao Trabalhador, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora devidos, calculados a partir das datas indicadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

DATA	VALOR (R\$)
21.10.1999	80.788,66
13.12.1999	80.788,66
23.12.1999	40.394,34
04.01.2000	18.000,00
04.01.2000	12.000,00
04.01.2000	12.295,75
04.01.2000	8.197,16
20.12.2000	68.516,54
22.02.2001	68.516,54
30.03.2001	34.258,28

9.2 aplicar, individualmente, a Suleima Fraiha Pegado, Ana Catarina Peixoto de Brito e Sérgio Cabeça Braz, a multa prevista no art. 57 da Lei n.º 8.443/1992, nos valores de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor, desde a data do acórdão até o dia do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento.

9.3 autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações; e

9.4 encaminhar, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei n.º 8.443/92, cópia do presente Acórdão, bem como do respectivo Relatório e Voto, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Pará, para ajuizamento das ações que entender cabíveis.

10. Ata n.º 34/2014 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/9/2014 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5138-34/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ JORGE
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral